



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 4.432, DE 27 de Julho de 2018.

Altera as Leis Municipais n.º 1.827, de 16-07-1991; n.º 2.084, de 23-11-1993; n.º 2.191, de 04-04-1995; n.º 2.256, de 27-12-1995; n.º 2.465, de 20-01-1999; n.º 2.657, de 10-12-2001; n.º 2.709, de 26-08-2002; n.º 2.850, de 17-02-2004; n.º 3.222, de 19-12-2006; n.º 3.282, de 10-07-2007; n.º 3.905, de 10-07-2013; n.º 3.955, de 20-11-2013; n.º 4.099, de 11-03-2015; e n.º 4.120, de 13-05-2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 1.827, de 16-07-1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. *O COMPHAC é vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.*

" (NR)

"Art. 3º (...)

I - (...)

a) *um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;*

b) *um representante da Secretaria Municipal da Educação;*

c) *um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*

d) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;*

e) *um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.*

II - (...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) *um representante da Associação Farroupilhense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos – AFEA;*
- b) *um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Farroupilha;*
- c) *um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS;*
- d) *um representante da União das Associações de Bairros de Farroupilha – UAB.” (...)” (NR)*

Art. 2º A Lei Municipal n.º 2.084, de 23-11-1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

- a) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito.*

(...)

- e) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

(...)

- k) *um representante das empresas concessionárias de transporte coletivo;*

l) *um representante da Secretaria Municipal de Planejamento.”*

(...)” (NR)

Art. 3º A Lei Municipal n.º 2.191, de 04-04-1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

I -

.....

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação."*

Art. 4º A Lei Municipal n.º 2.256, de 27-12-1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

.....

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

.....

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;"

Art. 5º A Lei Municipal n.º 2.465, de 20-01-1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

c) Secretário Municipal de Finanças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

d) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;"

Art. 6º A Lei Municipal n.º 2.657, de 10-12-2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4.º

.....

"Art. 4º (...)

I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças."

(...)" (NR)

Art. 7º A Lei Municipal n.º 2.709, de 26-08-2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

.....

I -

.....

"Art. 13. (...)

I - (...)

a) Secretaria Municipal de Educação;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

d) Secretaria Municipal de Finanças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

e) *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.*
(...)" (NR)

Art. 8º A Lei Municipal n.º 2.850, de 17-02-2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4.º

.....

I -

.....

"Art. 4º (...)

I - (...)

(...)

b) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;*

c) *um representante da Secretaria Municipal de Finanças;*

d) *um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

e) *um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

f) *um representante da Secretaria Municipal de Educação.*" (...)"

(NR)

Art. 9º A Lei Municipal n.º 3.222, de 19-12-2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3.º

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

"Art. 3º (...)

(...)

II - *dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação;*
(...)" (NR)

Art. 10. A Lei Municipal n.º 3.282, de 10-07-2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2.º

.....

"Art. 2º (...)

I - *um representante da Secretaria Municipal de Educação;* (...)"
(NR)

Art. 11. A Lei Municipal n.º 3.905, de 10-07-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3.º

.....

"Art. 3º (...)

(...)

III - *um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;*

.....

(...)

V - *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VI - *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;*

VII - *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;*

.....

(...)

X - *um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;*

.....

(...)

XII - *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;*

XIII - *um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

.....

(...)

XXVII - *um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura."*

" (NR)

Art. 12. A Lei Municipal n.º 3.955, de 20-11-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

"Art. 39. (...)

(...)

II - *um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;*

III - *um representante da Secretaria Municipal Turismo e Cultura;*

.....

(...)

V - *um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;" (...)" (NR)*

Art. 13. A Lei Municipal n.º 4.099, de 11-03-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7.º

.....

"Art. 7º (...)

(...)

II - *um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano;*

.....

(...)

V - *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;" (...)" (NR)*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 14. A Lei Municipal n.º 4.120, de 13-05-2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5.º

.....

I -

.....

"Art. 5º (...)

I - (...)

a) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;*

b) *um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

c) *um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

d) *um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;*

e) *um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano." (...)" (NR)*

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 27 de Julho de 2018.

CLAITON GONÇALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 27 de julho de 2018

Vandré Fardin
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano